LEI N.º 4.819 DE 04 DE NOVEMBRO DE 2010.

Autoriza permuta de áreas de propriedade do Município de Erechim e de propriedade da Senhora Silvana Terezinha Ceni Tonin, visando à realização de via de acesso e de urbanização do local.

O Prefeito Municipal de Erechim, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de atribuições conferidas pelo Artigo 64, Inciso V da Lei Orgânica do Município:

Faço saber que o Poder Legislativo aprovou, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1.º Fica, o Poder Executivo Municipal, autorizado a efetuar o desmembramento de área pertencente ao Município e dar destinação específica, para via de acesso, à seguinte área: parte do Lote n.º 02, com área de 128,00m² (cento e vinte e oito metros quadrados), localizado no lado ímpar da Rua João Risson, distante 76,70 metros da esquina mais próxima formada com a Rua João Risson e Rua Dr. Sidnei Guerra, com as seguintes medidas e confrontações: ao Norte, na extensão de 16,00 metros, com parte do Lote n.º 02, desmembrado e anexado ao Lote n.º 01, e na extensão de 4,00 metros, com parte do Lote n.º 01, desmembrado para Acesso; ao Sul, na extensão de 20,00 metros, com a parte remanescente do Lote n.º 2, da Quadra n.º 01; a Leste, na extensão de 8,00 metros, com Área do Município; a Oeste, na extensão de 2,00 metros, com parte do Lote n.º 02, desmembrada e anexada ao Lote n.º 01, e na extensão de 6,00 metros, com a Rua João Risson, onde faz frente.

Parágrafo único. A área, de que trata o *caput* deste artigo, será desmembrada da área total, sendo: Lote n.º 02, com área de 400,00m² (quatrocentos metros quadrados), Matrícula n.º 29.693 do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Erechim, localizado no lado ímpar da Rua João Risson, distante 64,70 metros da esquina mais próxima formada com a Rua João Risson e Rua Dr. Sidnei Guerra, com as seguintes medidas e confrontações: ao Norte, na extensão de 20,00 metros, com o Lote n.º 1, da Quadra 01; ao Sul, na extensão de 20,00 metros, com parte do Lote n.º 3, da Quadra 01; a Leste, na extensão de 20,00 metros, com área do Município de Erechim; a Oeste, na extensão de 20,00 metros, com a Rua João Risson, onde faz frente.

Art. 2.º Fica, o Poder Executivo Municipal, autorizado a realizar a permuta da área descrita no inciso I deste artigo, de propriedade da Senhora Silvana Terezinha Ceni Tonin, com a área descrita no inciso II, também deste artigo, de propriedade do Município de Erechim, visando à realização de via de acesso e de urbanização do local:

I – Área de 40,00m² (quarenta metros quadrados), desmembrada do Lote n.º 01, Matrícula n.º 26.616 do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Erechim, localizado no lado par do acesso que forma esquina com a Rua João Risson, distante 16,00 metros da esquina mais próxima formada com a Rua João

Risson e o Acesso, com as seguintes medidas e confrontações: ao Norte, na extensão de 4,00 metros, com parte do mesmo Lote n.º 01 da Quadra 01; ao Sul, na extensão de 4,00 metros, com o Acesso; a Leste, na extensão de 10,00 metros, com áreas do Município de Erechim; a Oeste, na extensão de 10,00 metros, com parte do mesmo Lote n.º 01 da Quadra 01, avaliado em R$ 120,00 (cento e vinte reais) o metro quadrado, totalizando R$ 4.800,00 (quatro mil e oitocentos reais);

II – Área de 32,00m² (trinta e dois metros quadrados), do Lote n.º 02, Matrícula n.º 29.693 do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Erechim, localizada no lado ímpar da Rua João Risson, distante 82,70 metros da esquina mais próxima formada com a Rua João Risson e Rua Dr. Sidnei Guerra, formando esquina com o Acesso, com as seguintes medidas e confrontações: ao Norte, na extensão de 16,00 metros, com parte do Lote n.º 01; ao Sul, na extensão de 16,00 metros, com parte do Lote n.º 2 da Quadra 01, que servirá de Acesso; a Leste, na extensão de 2,00 metros, com parte do Lote n.º 02, desmembrado para Acesso; a Oeste, na extensão de 2,00 metros, com a Rua João Risson, onde faz frente, avaliado em R$ 150,00 (cento e cinquenta reais) o metro quadrado, totalizando R$ 4.800 (quatro mil e oitocentos reais).

Parágrafo único. Diante a permuta realizada, as partes renunciam o direito de reclamar diferenças, tendo em vista a importância viária e social para o local, bem como por garantir a acessibilidade aos moradores da região.

Art. 3.º Fica, o Poder Executivo Municipal, autorizado a fazer as devidas substituições junto ao Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Erechim.

Art. 4.º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 5.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Erechim/RS, 04 de Novembro de 2010.

Paulo Alfredo Polis
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se.
Data supra.

Gerson Leandro Berti
Secretário Municipal de Administração